

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

21

PARECER JURÍDICO N.º 0790/2018

PROCESSO N.º : 6278/2018  
RECORRENTE : M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP  
RECORRIDA : JOSÉ FERMINO DA ROSA & CIA LTDA  
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP contra ato praticado pela Pregoeira, na sessão pública realizada em 03 de julho de 2018, referente ao Pregão Presencial n.º 123/2018, que tem por objeto o registro de preços para extintores de incêndio, recargas de extintores, suportes, mangueiras, placas indicativas e teste hidrostático para veículos e imóveis da municipalidade.

Alega, em apertada síntese, que é indevida a habilitação da licitante JOSÉ FERMINO DA ROSA & CIA LTDA em relação ao item 08 do Lote 02, pela não comprovação de que o produto ofertado da marca EXTANG está ativa e operante no mercado, tendo em vista que a concessão da fabricante está cancelada perante o INMETRO, deixando de atender a exigência prevista no item 3.1 do Anexo I do edital.

Anexou comprovantes e certificados de conformidade junto ao INMETRO (fls. 06/08) e Relatório de classificação por fornecedor (fl. 09).

A Recorrida apresentou contrarrazões à fl. 10 alegando que possui estoque do produto com o selo do INMETRO, anexando certificado de conformidade da fabricante às fls. 11/12.

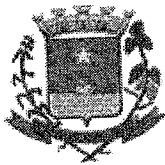
A Pregoeira encaminhou os autos para esta Procuradoria Jurídica Municipal para avaliar a admissibilidade e o mérito do recurso (fl. 13), acompanhados de Relatório de classificação final por fornecedor (fls. 14/15), cópia da ata da sessão (fls. 16/17) e parte do edital (fls. 18/20).

É o relatório.

**2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

O juízo de admissibilidade recursal na modalidade de pregão deve levar em consideração a regra prevista no art. 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes



22

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

cancelada junto ao INMETRO e, assim, a JOSÉ FERMINO DA ROSA & CIA LTDA não pode comercializar o produto.

Quanto à habilitação técnica, o edital exige, em seu item 10.3.5.3, tão somente a apresentação de *Declaração de Conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) do INMETRO*, o que foi plenamente atendido pela Recorrida, mediante a exibição do Registro nº. 004196/2012, atestando a concessão desde a 28/12/12 com validade até 28/12/2018, em nome da empresa JOSÉ FERMINO DA ROSA & CIA LTDA.

Note-se que a Recorrente inseriu em suas razões recursais cópia do referido documento em nome da fabricante EXTANG, noticiando o cancelamento da concessão desta em 30/05/2018, o que não era exigido no ato convocatório.

Ademais, o item 3.1 do Anexo I do edital, não dispõe regras relativas à habilitação das licitantes, mas sim refere-se às condições de recebimento do objeto, ou seja, estabelece os requisitos a serem observados pelas partes no momento da execução da contratação:

*3.1. Os extintores deverão atender as normas do INMETRO em suas versões mais recentes ou atualizadas, com manutenção de acordo com regulamentação da ABNT NBR 15808 NPT 21 ou outra entidade credenciada no Conmetro, e ainda atender as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;*

Dessa forma, não há que se falar em descumprimento das regras editalícias pela Recorrida, pois eventuais inconsistências de fornecimento do produto deverão ser analisadas somente em relação à empresa signatária da futura Ata de Registro de Preços, não possuindo as razões recursais o condão de ocasionar a inabilitação almejada.

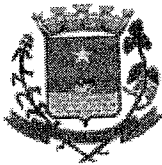
De qualquer forma, depreende-se da manifestação efetuada pela Recorrida à fl. 10 que a mesma oferece condições de fornecimento do produto, pois declara possuir estoque de extintores fabricados nos meses de maio e junho de 2018 com o selo do INMETRO.

Ainda, corroborando a validade da fabricação, a Recorrida anexou certificado de conformidade do INMETRO em nome da Extang Indústria e comércio Ltda.

Nesse contexto, sem razão a Recorrente, uma vez que o documento apresentado é suficiente para comprovar a habilitação exigida no edital.

De acordo com o princípio da razoabilidade, deve ser considerada a melhor solução para o interesse público que, no caso das licitações, prepondera-se a busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Além do que se repudia o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato, rechaçando-se atos arbitrários e injustos.

Dar lastro à decisão de inabilitação da Recorrida implicaria, também, violação dos princípios da legalidade e da isonomia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

23

§ 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993<sup>6</sup>, e efetue a adjudicação devida, conforme estabelece o art. 4º, inc. XXI, da Lei n.º. 10.520/02<sup>7</sup>.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de julho de 2018.

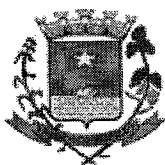
*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>6</sup> "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

<sup>7</sup> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO**

PROCESSO N.º : 6278/2018  
RECORRENTE : M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 123/2018  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO  
OBJETO : **REGISTRO DE PREÇOS para extintores de incêndio, re-  
cargas de extintores, suportes, mangueiras, placas indicativas e teste hidrostáti-  
co, para veículos e imóveis da municipalidade.**

Diante do exposto no processo nº 6278/2018, informamos que acatamos o Parecer Jurídico nº 0790/2018, quanto ao recurso interposto pela empresa M. MOCELIN & CIA LTDA – EPP, no processo licitatório – Pregão Presencial nº 123/2018.

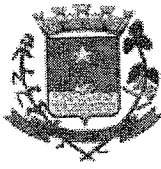
Encaminhamos ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Francisco Beltrão/PR, 24 de julho de 2018.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2018**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 340/2018**

PROCESSO N.º : 6278/2018  
REQUERENTE : M MOCELIN & CIA LTDA EPP  
LICITAÇÃO : PREGÃO N.º 123/2018  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGAS DE EXTINTORES, SUPORTES, MANGUEIRAS, PLACAS INDICATIVAS (...).  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo interposto por M MOCELIN & CIA LTDA EPP visa a reforma da decisão que habilitou a Recorrida JOSE FIRMINO DA ROSA & CIA LTDA.

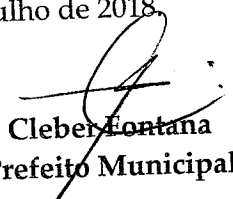
Constam do recurso administrativo suas inclusas razões, documentos pertinentes ao processo de licitação, parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município e decisão da Pregoeira.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso administrativo interposto e o teor do parecer jurídico n.º 0790/2018, bem como o despacho da Pregoeira, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, além das previsões do edital de licitação, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por M MOCELIN & CIA LTDA EPP e, no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO**.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal